



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA ALINE FALCÃO GOMES
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DO BANCO DO BRASIL
TECNOLOGIA E SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98-2019-12-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, PARA FORNECIMENTO DE TRABALHADORES TEMPORARIOS COM JORNADA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, PODENDO SER PRATICADA A 40 (QUARENTA HORAS), A CRITÉRIO DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PARA ATENDER À NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO TRANSITORIA DE PESSOAL PERMANENTE OU À DEMANDA COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS ORIUNDA DE FATORES IMPREVISÍVEIS OU, QUANDO DECORRENTE DE FATORES PREVISÍVEIS, TENHA NATUREZA INTERMITENTE, PERIODICA OU SAZONAL EM ATIVIDADES INTERNAS E EXTERNAS DEVENDO SER, EM AMBOS OS CASOS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS, DE ACORDO COM A LEI 6.019/74, MODIFICADA PELA LEI 13.429 DE 31/03/2017, DECRETO 9.507 DE 21/09/2018 E DECRETO 10.060 DE 14/10/2019.

POTENZA – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.543.708/0001-09, sediada na Rua México, 179, CEP 06.756-360, Taboão da Serra - SP, vem, à presença de Vossa Senhoria, oferecer razões de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, fazendo-o com fundamento nas razões a seguir expostas e com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal; no inciso XVIII, art. 4 da Lei 10.520/02, bem como no item 9. do próprio edital da licitação em questão.



I - TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 9.1 do edital epigrafado, o prazo para oferecer as razões de recurso contra a decisão que declarou o vencedor do pregão é de 05 (cinco) dias *úteis*.

Portanto, considerando que a data em que a licitante fora declarada vencedora, bem como que o prazo será computado em dias *úteis*, o prazo para razões de recurso termina dia 20/02/2020, de modo que a tempestividade das razões de recurso é patente.

II - BREVE RELATO

No dia 10/01/2020, foi realizada a sessão licitatória, visando a contratação de **EMPRESA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, PARA FORNECIMENTO DE TRABALHADORES TEMPORARIOS COM JORNADA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, PODENDO SER PRATICADA A 40 (QUARENTA HORAS), A CRITÉRIO DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PARA ATENDER À NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO TRANSITORIA DE PESSOAL PERMANENTE OU À DEMANDA COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS ORIUNDA DE FATORES IMPREVISÍVEIS OU, QUANDO DECORRENTE DE FATORES PREVISÍVEIS, TENHA NATUREZA INTERMITENTE, PERIODICA OU SAZONAL EM ATIVIDADES INTERNAS E EXTERNAS DEVENDO SER, EM AMBOS OS CASOS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS, DE ACORDO COM A LEI 6.019/74, MODIFICADA PELA LEI 13.429 DE 31/03/2017, DECRETO 9.507 DE 21/09/2018 E DECRETO 10.060 DE 14/10/2019.**

Interessada em vencer o processo licitatório, ora Recorrente participou do processo epigrafado e na fase de lances alcançou o 3º lugar na classificação de lote unico, senão vejamos:



Historico da disputa do lote

Licitação [nº 798720] e Lote [nº 1]

Responsável: ITALO AUGUSTO DIAS DE SOUZA
Apoio: ALINE FALCAO GOMES

Lista de fornecedores -

10 resultados por página

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 MAX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 10.000.000,00	25/12/2019 22:08:37.713
2 GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	OE*	Arematante	R\$ 35.785.102,64	14/02/2020 11:41:38.525
3 POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO ERELI	OE*	Classificado	R\$ 35.219.999,99	10/01/2020 11:37:03.828
4 AMA SERVIÇOS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 35.220.000,00	10/01/2020 11:36:46.099
5 SERES - SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAS	OE*	Classificado	R\$ 35.454.800,00	10/01/2020 11:37:40.828
6 RH BROKER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 35.454.850,00	10/01/2020 11:34:56.135
7 ALGO A MAIS SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 41.274.199,44	10/01/2020 09:55:34.575
8 TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 56.121.624,00	07/01/2020 14:58:07.724
9 SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 120.000.000,00	10/01/2020 10:51:59.236

Mostrando de 1 até 9 de 9 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens -

Primeiramente houve a desclassificação da empresa MAX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Procedendo a liturgia licitatória iniciou-se a fase de aceitação da proposta e habilitação da empresa **GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, devido a ordem classificatória, sendo-a posteriormente declarada vencedora.

Contudo, a vista dos documentos enviado pela empresa declarada vencedora **GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, denotam-se diversas incongruências para com a legalidade processual, consoante explicações a seguir.

III – INTRODUÇÃO

Em situações excepcionais, previstas na lei, nas quais a personalidade jurídica é utilizada como uma espécie de manto para acobertar a prática de atos ilícitos, revelando, assim, um desvirtuamento da função da pessoa jurídica, existe a possibilidade de sobrepujar o véu da personalidade jurídica e responsabilizar pessoalmente os autores da prática de atos fraudulentos. É o que se denomina de teoria da *disregard of legal entity* ou, como absorvida pelo Direito pátrio, da desconsideração da personalidade jurídica.

Tal teoria, que já se encontrava presente na realidade jurídica brasileira (no art. 18 da Lei nº 8.884/1994) foi positivada pelo Código Civil de 2002, em seu art. 50, nos seguintes termos:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

A desconsideração da personalidade jurídica visa, em certos casos, superar os efeitos da personificação e buscar a responsabilização dos sócios que integram o quadro social.

Importante observar, como alerta Rubens Requião, que a aplicação da *disregard of legal entity* não declara nula a personalidade.

A aplicação da teoria, na verdade, torna-a ineficaz para determinados atos, devidamente indicados pelo juiz (REQUIÃO, 2000, p. 352).

A desconsideração da personalidade jurídica, porém, **constitui verdadeira exceção**. Isso induz à ideia de que **não é qualquer ato ilícito praticado pela pessoa jurídica que, de plano, permite ao juiz ignorar a personalidade da entidade e partir para a responsabilização pessoal dos sócios que a compõem**. Somente nos casos indicados na lei é que será possível postular pela ruptura do fenômeno da personalização.

Logo, **apenas nas situações em que houver o desvirtuamento da finalidade a que se destina a sociedade, nos termos dispostos na lei, é que se cogitará sobre a desconsideração**. Isso, porém, não basta, porque **é preciso que esse desvirtuamento ocasione a posterior repulsa/desagravo pela ordem jurídica**.

Alfredo Assis Gonçalves Neto concorda com essa assertiva:

É preciso que isso fique bem claro: a simples prática de ato ilícito pela pessoa jurídica não tem nada a ver com a teoria da desconsideração. Se a pessoa jurídica age dentro dos propósitos para os quais foi constituída, mas pratica um ilícito (vende uma mercadoria que não possui, por exemplo), deve responder normalmente por esse ato, como qualquer agente que assim o pratica. Para que se aplique a teoria da *disregard of legal entity* é preciso que haja desvio da sua função econômico-social, isto é, da causa do seu nascimento, do papel que a pessoa jurídica deve preencher e que justificou sua criação à semelhança de uma pessoa natural. O só fato de ter ocorrido o uso desvirtuado também não basta; é preciso que essa má utilização produza

efeitos que o ordenamento jurídico condena. (GONÇALVES NETO, 2002, p. 18-19.)

A desconsideração da personalidade jurídica tem sido aplicada no âmbito administrativo. Mas, como já se afirmou, em situações excepcionais.

Essa exceção se concretiza nos casos em que se verifica que a constituição de uma sociedade é feita com o claro propósito de evitar os efeitos de uma sanção aplicada à empresa anterior, e que prejudiquem a participação no processo de contratação. É o que se passa quando a nova sociedade é constituída para o fim de atuar no mesmo ramo da empresa apenada, e conta com a participação dos sócios que representavam esta última. Nesse caso, os efeitos da pena aplicada à primeira empresa estendem-se à segunda, já que sua constituição foi feita com o claro propósito de burlar/fraudar a lei (no caso, impedir os efeitos da sanção aplicada).

Seguindo essa trilha, o Tribunal de Contas da União já decidiu:

INIDONEIDADE. DOU de 18.03.2013, S. 1, p. 161. Ementa: recomendação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no sentido de que: a) desenvolva mecanismo, no âmbito do SICAF, que permita o cruzamento de dados de sócios e/ou de administradores de empresas que tenham sido declaradas inidôneas e de empresas fundadas pelas mesmas pessoas, ou por parentes, até o terceiro grau, que demonstrem a intenção a participar de futuras licitações; b) **oriente todos os órgãos/entidades do Governo Federal, caso nova sociedade empresária tenha sido constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992, a adotar as providências necessárias à inibição de sua participação em licitações, em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados** (itens 9.5.2 e 9.5.3, TC-015.452/2011-5, Acórdão nº 495/2013-Plenário). (Grifamos.)

Em outras oportunidades, o TCU foi ainda mais incisivo

quanto ao tema, tal como se pode observar do extrato de decisão divulgada no Informativo de Licitações e Contratos nº 205/2014:

O abuso da personalidade jurídica evidenciado a partir de fatos como (i) a completa identidade dos sócios-proprietários de empresa sucedida e sucessora, (ii) a atuação no mesmo ramo de atividades e (iii) a transferência integral do acervo técnico e humano de empresa sucedida para a sucessora permitem a desconsideração da personalidade jurídica desta última para estender a ela os efeitos da declaração de inidoneidade aplicada à primeira, já que evidenciado o propósito de dar continuidade às atividades da empresa inidônea, sob nova denominação. (TCU, Acórdão nº 1.831/2014, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, 09.07.2014.)

Esse entendimento, inclusive, não repercutiu efeitos apenas no âmbito do controle externo da Administração. Até mesmo as cortes judiciais passaram a adotá-lo. O Superior Tribunal de Justiça, no MS nº 15.166, também já defendeu a possibilidade de a Administração desconsiderar a personalidade jurídica e estender os efeitos das sanções às pessoas físicas que integram seus quadros sociais, **quando a personalidade jurídica é utilizada em abuso de direito, para o fim de legitimar a prática de atos ilegais:**

Ementa: Administrativo – Recurso ordinário em Mandado de Segurança – Licitação. Sanção de inidoneidade para licitar – Extensão de efeitos à sociedade com o mesmo objeto social, mesmos sócios e mesmo endereço – Fraude à lei e abuso de forma – Desconsideração da personalidade jurídica na esfera administrativa – Possibilidade – Princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos.

- A constituição de nova sociedade, com o mesmo objeto social, com os mesmos sócios e com o mesmo endereço, em substituição a outra declarada inidônea para licitar com a Administração Pública Estadual, com o objetivo de burlar à aplicação da sanção administrativa, constitui abuso de forma e fraude à Lei de Licitações Lei nº 8.666/93, de modo a possibilitar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para estenderem-se os efeitos da sanção administrativa à nova sociedade constituída.

- A Administração Pública pode, em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, desconsiderar a personalidade jurídica de sociedade constituída com abuso de forma e fraude à lei, desde que facultado ao administrado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

- Recurso a que se nega provimento.¹ (STJ, MS nº 15.166, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 08.09.2003.) (Grifamos.)

O entendimento da respeitosa Consultoria Zênite segue a mesma linha. Daí por que se dizer que a regra versa sobre a restrição dos efeitos da sanção à pessoa jurídica apenada. Ou seja, a mera participação de um sócio de uma empresa apenada em outra sociedade não impede esta última de participar de licitações.

Porém, em situações extraordinárias, **em que se demonstre o uso abusivo da personalidade jurídica, com o objetivo de burlar os efeitos de sanções administrativas aplicadas a uma empresa anterior**, será possível desconsiderar a personalidade jurídica da empresa apenada para o fim de estender os efeitos da penalidade imposta a outra empresa constituída pelos mesmos sócios e com mesmo ramo de atuação. Assim, será possível estender os efeitos até mesmo à pessoa

natural dos sócios.

Pode-se afirmar que essa posição parece se ajustar à tendência legislativa que, no presente, provoca algumas alterações no regime jurídico das licitações e contratações públicas.

Exemplo disso é a Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais, que, em seu art. 38, tratou expressamente da extensão dos efeitos de penalidades aplicadas a empresas aos sócios respectivos:

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo

à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses. (Grifamos.)

Outrossim, no "Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S A" a página 4 encontramos a cláusula abaixo, do qual

ressaltamos os parágrafos “III,VI, VII, VII”, leia-se:

Art. 7º O interessado, que se enquadre em uma das hipóteses abaixo, estará impedido de participar de qualquer fase do processo de licitação e de ser contratado:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BB;

II – que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo BB;

III – que tenha sido declarado inidôneo pela União ou sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – que seja constituído por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo BB ou que tenha sido declarada inidônea pela União;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo BB ou que tenha sido declarada inidônea pela União;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa impedida pelo BB ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo BB ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

O Artigo Sétimo, parágrafo terceiro, nos remete a observância da Lei 12.846/2013, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”. Nesta legislação chamamos atenção para as cláusulas que seguem:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



IV – DA IRREGULARIDADE NA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PELA GOIÁS BUSINESS

Preliminarmente, destacamos que o item 3.6 do instrumento convocatório restringe a participação de empresas nas seguintes condições:

3.6. Estarão impedidos de participar de desta Licitação, INTERESSADOS que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão imposta pela BB Tecnologia e Serviços S.A.;
- c) Sejam declarados inidôneos pela União, ou estejam sancionados nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Estejam registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- f) Sejam constituídos por sócio de empresa que estiver suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- g) Sejam empresas cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;

h) Sejam constituídos por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

i) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

j) Que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

k) Sejam empregados ou dirigentes da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

l) Que tenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da BB Tecnologia e Serviços S.A., com empregado da BB Tecnologia e Serviços S.A. cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, ou com autoridade do ente público a que a BB Tecnologia e Serviços S.A. esteja vinculada;

m) Sejam empresas cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BB Tecnologia e Serviços S.A. há menos de 6 (seis) meses;

Outrossim, vejamos ainda que o art. 38 da Lei nº 13.303/16 dispõe claramente sobre as seguintes restrições:

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Ocorre que, ao analisarmos os documentos da empresa **GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA** ficou-se claro que a mesma faz parte do grupo econômico da empresa **EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - CNPJ 03.873.484/0001-71.** e da **EMPRESA CENTRAL DE NEGOCIOS LTDA - CNPJ 03.314.750/0001-26,** bem como que seu sócio fez parte do quadro de diretoria do grupo.

Por conseguinte, é sabido que a empresa **EMPRESA GESTAO**



DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - CNPJ 03.873.484/0001-71 encontra-se impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, em face de ter sido apenada em diversos processos administrativos, inclusive pela ECT, senão vejamos:

DIVERSAS PENALIDADES NA ECT:

Razão Social: EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERV LTDA	Penalidade aplicada: SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ECT	DOU: 17/04/2018	Orgão Sancionador: VICE PRESI ADMINISTRACAO/VPAD
CNPJ: 03.873.484/0001-71	Enquadramento Legal: LEI 13.303/16, ART. 83, INCISO III	Vigência: 17/04/2018 até 29/02/2020	35/77
	Penalidade aplicada: SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ECT	DOU: 17/04/2018	Orgão Sancionador: VICE PRESI ADMINISTRACAO/VPAD
	Enquadramento Legal: LEI 13.303/16, ART. 83, INCISO III	Vigência: 17/04/2018 até 17/10/2018	36/77
	Penalidade aplicada: SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ECT	DOU: 25/01/2019	Orgão Sancionador: VICE PRESI ADMINISTRACAO/VPAD
	Enquadramento Legal: LEI 13.303/16, ART. 83, INCISO III	Vigência: 25/01/2019 até 25/07/2019	37/77
	Penalidade aplicada: SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ECT	DOU: 28/02/2019	Orgão Sancionador: VICE PRESI ADMINISTRACAO/VPAD
	Enquadramento Legal: LEI 13.303/16, ART. 83, INCISO III	Vigência: 28/02/2019 até 28/02/2020	38/77

Cadastro da Receita EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - 03.873.484/0001-71 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA	Nome informado pelo Órgão sancionador EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA	Nome Fantasia EMPRESA SERVICE CENTER
--	---	--

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção SUSPENSÃO - LEI DAS ESTATAIS	Fundamentação legal ART. 83, INCISO III, LEI 13303/2016	Descrição da fundamentação legal ART. 83. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A EMPRESA PÚBLICA OU A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ENTIDADE SANCIONADORA, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS.	
Data de início da sanção 28/02/2019	Data de fim da sanção 28/02/2020		
Data de publicação da sanção 28/02/2019	Publicação DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 03 PÁGINA 10	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado **
Número do processo 53177.033736/2018-46	Abrangência definida em decisão judicial SEM INFORMAÇÃO	Observações	

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 01 e 31/2015-MTPA; PROC ADM: 50000.001904/2018-68; ÓRGÃO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, CNPJ: 37.115.342/0001-67; EMPRESA PENALIZADA: EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 03.873.484/0001-71; DESPACHO 2491/2018/SAA-SAAD/SAAD/SE: "Trata-se da notícia de descumprimento contratual por parte do Grupo Empresa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda., trazida ao conhecimento desta Subsecretaria por meio do Memorando nº 1/2018/FISCAL/COGEP/SAAD/SE, da lavra do Gestor dos Contratos nº 01/2015 e 031/2015-MTPA (...) Assim, ante tudo quanto exposto, acolho as informações prestadas pelo Gestor do Contrato e DECIDO pela aplicação à EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 03.873.484/0001-71, as sanções de multa no valor de R\$ 45.596,89 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos) para o Contrato n. 01/2015 e R\$ 103.198,97 (cento e três mil, cento e noventa e oito reais e noventa e sete centavos) para o Contrato n. 31/2015, totalizando R\$ 148.795,86 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) na forma dos itens 18.6.4 do Termo de Referência do Contrato n. 01/2015 e 16.9.4 do Termo de Referência do Contrato n. 31/2015 e impedimento de Licitar e Contratar com a União pelo período de dois anos, em virtude do descumprimento de obrigação trabalhista, assim infringindo a Cláusula Treze, itens 13.1 e 13.15 do Termo de Referência do Contrato n. 01/2015-MT e itens 9.13 e 16.1.1 do Termo de Referência do Contrato n. 31/2015-MT." DATA DE ASSINATURA: 24/04/2018. ASSINA PELO ÓRGÃO: WALLACE MOREIRA BASTOS - Subsecretário de Assuntos Administrativos.

<i>Informações do SICAF</i>		
<i>Vigência Impedimento - Correios</i>		<i>Regra</i>
<i>17/04/2018</i>	<i>17/10/2018</i>	<i>art. 83 da Lei 13.303/2016</i>
<i>25/01/2019</i>	<i>25/07/2019</i>	<i>art. 83 da Lei 13.303/2016</i>
<i>28/02/2019</i>	<i>28/02/2020</i>	<i>art. 83 da Lei 13.303/2016</i>
<i>Vigência Impedimento - Outros</i>		
<i>Vigência Impedimento - Outros</i>		<i>Regra</i>
<i>22/08/2018</i>	<i>21/08/2020</i>	<i>art 7º do Decreto 10.520/2002</i>
<i>24/04/2018</i>	<i>24/04/2020</i>	<i>art 7º do Decreto 10.520/2002</i>
<i>24/01/2019</i>	<i>24/07/2019</i>	<i>art 7º do Decreto 10.520/2002</i>
<i>Informações da pagina dos Correios</i>		
<i>Vigência Impedimento - Correios</i>		<i>Regra</i>
<i>17/04/2018</i>	<i>28/02/2020</i>	<i>art. 83 da Lei 13.303/2016</i>
<i>17/04/2018</i>	<i>17/10/2018</i>	<i>art. 83 da Lei 13.303/2016</i>
<i>25/01/2019</i>	<i>25/07/2019</i>	<i>art. 83 da Lei 13.303/2016</i>
<i>28/02/2019</i>	<i>28/02/2020</i>	<i>art. 83 da Lei 13.303/2016</i>

Temos ainda que a outra empresa do mesmo grupo, **EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA - CNPJ 03.314.750/0001-26** encontra-se impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, em face de ter sido penalizada por esta empresa estatal com fulcro na **Lei 8666/93 art. 87 Inc III, conforme publicação do Diário Oficial da União em 13/09/2019, pelo período de 13/09/2019 a 15/09/2021**, conforme se vê em nossos anexos.

Desta forma, é notório que a empresa **GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA** não poderia ter participado do respectivo processo licitatório, tendo em vista as irregularidades acometidas pelo seu Grupo Econômico, como também é notório não haver dúvidas quanto a formação de grupo econômico entre as empresas **EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA E EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA**, logo comprovando-se a formação de Grupo Econômico que vincula a **GOIAS BUSINESS** a qualquer uma das empresas em questão, claro é o entendimento da vinculação das citadas empresas num único grupo.

Ou seja, a respectiva participação da empresa **GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA** consiste no acometimento de burlar o processo punitivo do seu grupo econômico, trazendo frustração do direito de justiça, tendo em vista que o impedimento de licitação não alcança seu objetivo, pois a empresa do mesmo grupo econômico, com a atuação no mesmo ramo de atividades, utilizando os mesmos recursos técnicos, humanos e financeiros, participa no mesmo órgão e objeto que sofrera a respectiva punição.

Vejamos em comprovação do Grupo Econômico, demonstrando que a empresa **GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA** faz parte do Grupo EmpZ:

- DO GRUPO ECONÔMICO CONFIRMADO PELA JUSTIÇA TRABALHISTA

PAPEL DA JURISPRUDÊNCIA E SUA FORÇA PROBANTE

A jurisprudência apresenta relevância cada vez mais acentuada no Direito. Ela pode ser entendida como o conjunto de decisões uniformes e constantes dos tribunais, proferidas para a solução judicial de conflitos, envolvendo casos semelhantes.

Nesse sentido, jurisprudência é “a forma de revelação do Direito” resultante do exercício da jurisdição, decorrente de uma “sucessão harmônica de decisões dos tribunais”.

A importância da jurisprudência na formação do Direito é notória nos dias atuais, ao interpretar e aplicar as normas jurídicas.

A jurisprudência muitas vezes acaba inovando em matéria jurídica, estabelecendo normas concretas que se diferenciam daquelas estritamente previstas nas leis, ao interpretar e aplicar diferentes preceitos normativos de forma lógica e sistemática. Essa “função normativa” da jurisprudência é mais acentuada nos casos de lacuna, ou seja, omissão de lei expressa para o caso específico, bem como quando a lei autoriza o juiz a decidir por equidade (arts. 127 do Código de Processo Civil e 8º da Consolidação das Leis do Trabalho).

Em princípio, o Direito “criado” pela jurisprudência tem a sua obrigatoriedade restrita ao caso em que proferida a decisão, mas também serve como parâmetro para outros julgamentos, envolvendo questões iguais ou semelhantes.

A jurisprudência também exerce o importante papel de atualizar as disposições legais, tornando-as compatíveis com a evolução social.

Deve-se destacar, ainda, a função criadora da jurisprudência, desenvolvida pela interpretação, integração e correção das leis, ajustando a ordem jurídica em consonância com a evolução dos fatos e dos valores no decorrer do tempo.

Registre-se que os tribunais aprovam súmulas, enunciando de forma resumida o entendimento já firmado sobre certas matérias, após terem sido objeto de decisões reiteradas no mesmo sentido. As súmulas proporcionam maior estabilidade à jurisprudência, constituindo forma de expressão jurídica.

Ainda sobre o tema, digno de nota são as súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal, previstas no artigo 103-A da Constituição Federal de 1988 (acrescentado pela Emenda Constitucional 45/2004), regulamentado pela Lei 11.417/2006.

No caso das súmulas vinculantes, além de normalmente se apresentarem sob a forma de disposições genéricas e abstratas, apresentam caráter nitidamente obrigatório.

A par da importância da jurisprudência, acima demonstrada, cabe alertar sobre as constantes mudanças que se tem observado no Direito do Trabalho, em especial quanto ao seu aspecto jurisprudencial.

Sabemos que o Brasil integra os países que, tradicionalmente, adotam o sistema romano-germânico, em que preponderam as leis na disciplina das relações sociais.

Entretanto, nota-se, cada vez mais, a aproximação entre os sistemas jurídicos, no caso, o acima mencionado com o sistema anglo-saxão, no qual se destaca a força dos precedentes jurisprudenciais.

As recentes mudanças na jurisprudência trabalhista, sem entrar no mérito de seu acerto, bem como da necessidade, ou não, de seu aperfeiçoamento, em diversos temas, revelam mudanças tão profundas, a ponto de prevalecer, de um momento para o outro, entendimentos muitas vezes diametralmente opostos àqueles anteriormente adotados, *mesmo não tendo havido, em certos casos, qualquer modificação legislativa a respeito da matéria.*

A questão principal, que merece reflexão, não seria, exatamente, a correção, ou não, do entendimento adotado, principalmente por meio de súmulas da jurisprudência.

O maior problema a ser enfrentado, na verdade, refere-se à *legitimidade democrática* de, na prática, passar-se a disciplinar muitos dos aspectos das relações sociais, de natureza trabalhista, em consonância com enunciados de súmulas da jurisprudência.

Como sabemos, cabe ao Poder Judiciário o exercício da jurisdição, no sentido de decidir imperativamente os conflitos e impor a decisão proferida no caso concreto.

Nesse tema, ressalvada a hipótese do chamado "Poder Normativo" da Justiça do Trabalho (matéria polêmica, que exigiria exame específico e autônomo), a jurisdição é o poder, a função, e a atividade do Estado, de pacificar os conflitos sociais, por meio da *aplicação, nos casos concretos, do Direito objetivo já existente.*

Como se pode notar, por qualquer ângulo que se medite sobre a questão, destaca-se a manifesta relevância do maior debate científico sobre o papel da jurisprudência, inserida na esfera mais ampla do Direito, em seu objetivo, essencial, de disciplinar as relações sociais.

No caso concreto temos a jurisprudência transmitida pelo acórdão proveniente do processo 0011484-52.2015.5.18.0004, que declara o total reconhecimento de grupo econômico entre as empresas, conforme entendimento transcrevemos alguns trechos, abaixo:

"A existência de grupo econômico entre a segunda e a terceira reclamada é inconteste. Como bem observado pela magistrada de primeiro grau, os contratos sociais de ambas as empresas (fls. 188/191 e 205/211) demonstram a convergência de objetivos entre elas, as quais atuam no ramo do fornecimento de mão de obra para atividades de limpeza e conservação".

"Ademais, a análise dos contratos sociais evidencia que os sócios da recorrente (GOIÁS BUSINESS) são filhos das sócias de segunda reclamada (EMPRESA GESTÃO), demonstrando que se trata, em verdade, de um grupo econômico familiar".

"Como se pode notar, as duas empresas apresentam elementos de integração interempresarial, tais como a participação societária de entes familiares em cada uma e o objeto social em comum, o qual revela a mesma finalidade econômica e comunhão de interesses".

"Logo, reconheço a formação do grupo econômico entre a recorrente e a segunda reclamada, e, conseqüentemente, a responsabilidade solidária entre elas".

É forçoso reconhecer que as provas materiais foram incontestavelmente suficientes para o entendimento final do Exmo. Desembargador, visto que tomou como base a emissão de documentos fiscais realizados por uma em nome de outra e ainda pelo holerite de pagamento do colaborador cujo logo também fora emitido por empresa estranha ao início da prestação de serviços, conforme documentos abaixo e que serão juntado a presente. Fato este que demonstra com clareza a existência do grupo econômico, negado veementemente pelas partes.

	Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 62669/2013		Número da Nota 189 Data Emissão 10/08/2015 Código Verificação 59WZ-FYXI
	PRESTADOR DOS SERVIÇOS		
CPF/CNPJ 18.804.752/0001-88 Nome/Razão Social GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA Endereço R 135 N.187 QD.F47 LT.50 Bairro SET MARISTA Município GOIÂNIA-GO CEP 74180020 Telefone (62) 32373456			Inscrição Municipal 3607380
TOMADOR DOS SERVIÇOS			
Nome/Razão Social ONCOVIDA-CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA CPF/CNPJ 12.117.055/0001-65 Endereço R 22, 773 N. SN Bairro SETOR OESTE Município GOIANIA-GO CEP 74120130			Inscrição Municipal 2874921
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO REF. AO MES DE AGOSTO DE 2015.....R\$ 7.900,00			

GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
 RUA 136, Nº 187, CD 47 LT 50, SETOR MARISTA - GOIANIA-GO
 CNPJ: 18.504.752/0001-55 I.E.:

Recibo de Pagamento de Salário				Junho/2015	
Código Nome do Funcionário 185409 CLARICE DIAS DE ALMEIDA		Cliente: ONCOVIDA - CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA - ME CNPJ: 12.117.055/0001-65 Emp./Fó 514320		Descrição do Cto. Custo 0111601 Fl 001	
Função: 00000 Descrição da Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		ONCOVIDA-GO-GO-12117055000165-ARFULO			
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
020	SALARIO	30.00	878,67		
054	SALARIO FAMILIA	0,00	52,40		
401	INSS	8,00		70,26	
964	SEGURO DE VIDA	0,00		2,21	
ATESTADO MÉDICO - ENTREGA EM 72 HORAS.			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			931,07	72	
			Valor Líquido ==>	858	

Do exposto conclui-se, portanto, pela força probante da norma imposta que as empresas em questão constituem grupo econômico para todos os fins.

Além disso, o Exmo. Juiz ÉDISON VACCARI, da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, através da decisão do ROT-0010583-25.2017.5.18.0001, o qual contém parte integral como anexo a este recurso, confirma que nos autos do processo consta planilha à fl. 752, id. 5537a78 - Pág. 14, confirmando que a empresa GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, da qual o Sr. ADRIANO FERREIRA HAMU é um dos sócios, compõe o mesmo grupo econômico da ré, ou seja, do mesmo grupo econômico da EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA, da qual também faz parte a EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS, conforme reproduzimos abaixo:

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0010583-25.2017.5.18.0001

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/04/2017

Valor da causa: R\$ 375.990,80

Partes:

AUTOR: THEMISTOCLES ALEXANDRE ALOISI RODRIGUES

ADVOGADO: LAIS NUNES SANTOS

ADVOGADO: SUZI MARIA DE LIMA

RÉU: EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: CARIN REGINA MARTINS AGUIAR

ADVOGADO: GABRIELA EMIDIO FALCHI

ADVOGADO: MARIANA BERNARDO BARREIROS

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

ADVOGADO: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO: BARBARA XAVIER LUDOVICO DE ALMEIDA

Sob esse enfoque, indefere-se do organograma à fl. 718, id. 14ee693 - Pág. 10, que o Sr. ADRIANO FERREIRA HAMU atuava como Diretor Executivo Privados, da ré. Além disso, consta da planilha à fl. 752, id. 5537a78 - Pág. 14, que a empresa GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, da qual o Sr. ADRIANO FERREIRA HAMU é um dos sócios, compõe o mesmo grupo econômico da ré.

Também, em simples diligência, é possível constatar que a empresa Goiás Business e a EMPRESA GESTÃO configuram em diversos trabalhistas em virtude do seu grupo econômico:

**AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO
0000144-31.2018.5.09.0013**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/03/2018

Valor da causa: \$16,800.00

Partes:

AUTOR: ERIKA SILVA SANTOS

ADVOGADO: JOSE PAULO LEAL

RÉU: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO: MARIELZA DE CARVALHO DANESI

ADVOGADO: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

RÉU: EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

ADVOGADO: MARIANA BERNARDO BARREIROS

ADVOGADO: ERICA GONCALVES

0010959-71.2018.5.18.0002

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/07/2018

Valor da causa: R\$ 6.284,44

Partes:

AUTOR: LOURENA DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: MARIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PATRICIA RESPLANDES BRANDAO LEITE CAVALCANTE

ADVOGADO: THIAGO AUGUSTO GOMES MESQUITA

RÉU: EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: CARIN REGINA MARTINS AGUIAR

ADVOGADO: JEFFERSON DE OLIVEIRA GONCALVES

RÉU: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO: LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: BARBARA XAVIER LUDOVICO DE ALMEIDA

RÉU: NIZETE CANDIDO DOS SANTOS

**Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
0011422-09.2015.5.18.0005**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/08/2015

Valor da causa: R\$ 25.518,29

Partes:

AUTOR: KENIA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RÉU: EMPRESA NACIONAL DE TERCEIRIZACAO INTELIGENTE DE SERVICOS EIRELI - ME

RÉU: EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

RÉU: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS

RÉU: CONDOMINIO MEGA MODA SHOPPING

ADVOGADO: FLAVIO DE OLIVEIRA RODOVALHO

RÉU: ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO ARAGUAIA SHOPPING

ADVOGADO: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS

RÉU: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL MANHATTAN I

RÉU: RENAUTO VEICULOS E PECAS EIRELI

ADVOGADO: BRUNA FERNANDA LUCAS AMARAL

RÉU: ONCOVIDA - CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA - ME

ADVOGADO: LETICIA VASCONCELLOS FAVARO

**Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
0011484-52.2015.5.18.0004**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/08/2015

Valor da causa: R\$ 8.399,41

Partes:

AUTOR: CLARICE DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RÉU: EMPRESA NACIONAL DE TERCEIRIZACAO INTELIGENTE DE SERVICOS EIRELI - ME

RÉU: EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: CARIN REGINA MARTINS AGUIAR

ADVOGADO: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

RÉU: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS

RÉU: ONCOVIDA - CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA - ME

ADVOGADO: LETICIA VASCONCELLOS FAVARO

**Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0010817-24.2015.5.18.0018**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/05/2015
Valor da causa: R\$ 70.000,00

Partes:

AUTOR: PAULO HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO: ITALO DA SILVA FRAGA
RÉU: H & R NOVA IDEIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
RÉU: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME
RÉU: EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

- DIREÇÃO DAS EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO -
DIRETOR DA EMPREZA GESTÃO E DA GOIÁS BUSINESS

Além disso, conforme consulta pública no LinkedIn, o Sr. Adriano Ferreira Hamu, informa que foi Diretor Executivo da EMPREZA GESTÃO no mesmo período da aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como participava como Diretor Executivo quando ocorreu a abertura dos processos administrativos contra a empresa do grupo econômico:

Adriano Hamu · 3º 

BPO / Terceirização de Serviços Empresariais

São Paulo, São Paulo, Brasil · + de 500 conexões ·

Informações de contato

 GO2B - Soluções em BPO e serviços corporativos

 Mondragon Unibertsitatea

Sobre

Ampla Experiência na elaboração e execução de planejamento de vendas, inteligência competitiva/Comercial, implantação de ferramentas de suporte a gestão, acompanhamento e análise de resultados por filial / regional / projeto / produto, desenvolvimento de procedimentos operacionais... Visualizar mais

Experiência



Diretor Executivo

GO2B - Soluções em BPO e serviços corporativos

ago de 2018 – o momento · 1 ano 4 meses

São Paulo e Região, Brasil

GO2B, empresa com foco em soluções. Com a missão de oferecer e implantar soluções personalizadas aos clientes, sempre com tecnologia de ponta e inovação, gerando otimização de resultados, redução de custos e agregando valor para as empresas.



Diretor Executivo

Grupo Empresa

jun de 2002 – jul de 2018 · 16 anos 2 meses

Empresa especializada em prestação de serviços em RH, fornecimento de mão de obra temporária e terceirização de serviços empresariais (BPO) com atuação nacional.

Além disso, encontrado em site de pesquisa, é visto a Carteira de Clientes da Empresa Gestão, através do link: <http://intranet.grupoempresa.com.br/arquivos/comercial/CARTEIRA%20CLIENTES%20-%20ATUALIZADO.xls>, e conforme a coluna "F" da planilha o Sr. Adriano Hamu é indicado como "Diretor":

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
	DESCRIÇÃO DE CATEGORIA	e-mail	telefone	Cliente	Contrato TIPO	DIRETOR	COORDENADORIA E OPERAÇÃO	e-mail	telefone
2	ADRIANO HAMU			VIVO - SP - BACK OFFICE	TS	ADRIANO HAMU	MARTA ROCHA	marta.rocha@fornececonexivo.com.br	11-6792007
3	ADRIANO HAMU			VIVO - RS - BACK OFFICE	TS	ADRIANO HAMU	LORICE BAZOTTI	Lbazotti@vivo.com.br	51-97124034
4	ADRIANO HAMU	adriano@empresa.com.br	02 8665-5400	VIVO - CON - BACK OFFICE	TS	ADRIANO HAMU	GIORDANO TOLEDO	giordano@empresa.com.br	01 9903-3130
5	ADRIANO HAMU			VIVO - RJ - BACK OFFICE	TS	ADRIANO HAMU	BARBARA CRESTINA		
6	ADRIANO HAMU			VIVO - NE - BACK OFFICE	TS	ADRIANO HAMU	ANA PAULA SILVA		
8	ANDRÉ MIRANDA			VIVO - JURIDICO	TB	ADRIANO HAMU	ANDRÉ MIRANDA	andrea.p.miranda@vivo.com.br	(21) 9506 6100 / 9520 5382
9	ANDRÉ MIRANDA			VIVO CREDITO - RJ	TB	ADRIANO HAMU	ANDRÉ MIRANDA		
10	ANDRÉ MIRANDA			VIVO CREDITO - SP	TB	ADRIANO HAMU	ANDRÉ MIRANDA		
12	CARLA MENDES			DI VAREJO - SC	TS	ADRIANO HAMU	WILLIAM	william.vurdebecher@empresa.com.br	48-84737900
13	CARLA MENDES			DI VAREJO - RS	TS	ADRIANO HAMU	ALEX E EDUARDO	@empresa.com.br / eduardo.rosa.o@em	55-84481425 / 51-85947950
14	CARLA MENDES			DI VAREJO - PR	TS	ADRIANO HAMU	SILVIA E FERNANDA	@empresa.com.br / fernanda.severo.o@e	43-844 72098 / 41-80224390
16	FERNANDA RAIOS			VIVO MOT - RS	MOT	ADRIANO HAMU	LESSAIONA VASCONCELOS	lessaiona.vasconcelos@empresa.com.br	51-89947981 / 51-32205383
17	FERNANDA RAIOS			VIVO MOT - PR	MOT	ADRIANO HAMU	MICHELLE FERREIRA	selvado.vivo.pr@empresa.com.br	41-85224376
18	FERNANDA RAIOS	fernanda.raios@empresa.com.br	48-32442195 48-84420272	VIVO MOT - SC	MOT	ADRIANO HAMU	LUCIANA FERREIRA	selvado.vivo.sc@empresa.com.br	48-84823258
19	FERNANDA RAIOS			VIVO - M/G	MOT	ADRIANO HAMU	ANDREA COSTA	andrea.raios@empresa.com.br	51-84371216 / 51-34845819
20	FERNANDA RAIOS			CONTRATOS DE MOT GERAL	MOT	ADRIANO HAMU	FERNANDA RAIOS	fernanda.raios@empresa.com.br	48-32442195 48-84423258
22	JORDANO TOLEDO			CORREIOS - PE	MOT	ADRIANO HAMU	FARCEIRO - AGREGAR RH		
23	JORDANO TOLEDO			CORREIOS - SC	MOT	ADRIANO HAMU	EDUARDO NOGUEIRA	eduardo.nogueira@empresa.com.br	48-84022687
24	JORDANO TOLEDO			CORREIOS - RJ	MOT	ADRIANO HAMU	EDLSON EZEQUEL		
25	JORDANO TOLEDO			CORREIOS - M/G	MOT	ADRIANO HAMU	ANDREA COSTA	andrea.raios@empresa.com.br	51-84371216 / 51-34845819
26	JORDANO TOLEDO			CORREIOS - TO	MOT	ADRIANO HAMU	ALEXANDRE ROBBSON	alexandre@empresa.com.br	53 3979-3069
27	JORDANO TOLEDO	gloriano@empresa.com.br	01 - 9903-3130	CORREIOS - MS	MOT	ADRIANO HAMU	FARCEIRO - VITORIA HUMANANA		
28	JORDANO TOLEDO			DI REGULATÓRIO - RJ	TS	ADRIANO HAMU	LIATIA, PEDRO E VARY ROUS	marycous.leiteira.ci@empresa.com.br	48-84823270
29	JORDANO TOLEDO			CORREIOS CON - M/G	MOT	ADRIANO HAMU	CRISTIANE COSTA		
30	JORDANO TOLEDO			CORREIOS CON - SP	MOT	ADRIANO HAMU	SANDRA	maria@empresa.com.br	(41) 8404-2822 / 3222-7736
31	JORDANO TOLEDO			CORREIOS CON - PR	MOT	ADRIANO HAMU	ARESSA CORRÊA DA COSTA	maria@empresa.com.br	(41) 8404-2822 / 3222-7736
32	JORDANO TOLEDO			CORREIOS CON - GO	MOT	ADRIANO HAMU	DEBORA FERREIRA	deboraf@centralego.com.br	02 3237-3446
34	PETERSON FRACIA	peterson@empresa.com.br	02 3237-3406/5983-7055	AGROESTE SEMENTES S/A	SAFRA	ADRIANO HAMU	NÃO NECESSÁRIO		
36	SIRLEIA MEDEIROS	sirleia@empresa.com.br	51 3222-6285/8584-7990	BRT FDA - RS	TS	ADRIANO HAMU	SARILE AILSAR	rescue.aguiar.ci@empresa.com.br	51-85847955
37	SIRLEIA MEDEIROS			BRT FDA - SC	TS	ADRIANO HAMU	SIRLEIA MEDEIROS	sirleia@empresa.com.br	51 3222-6285/8584-7990

Com isso, confronta diretamente com o Art. 38 da Lei 13.303/16 e o item 4.6 do edital.

- DA COMPROVAÇÃO QUE O SR. ADRIANO HAMU RESPONDIA PELA EMPRESA GESTÃO E GRUPO EMPZ

É visto abaixo que o RECLAMANTE LUIS CARLOS ALVES DOS ANJOS ingressou ação contra o grupo EmpZ.

Andamento processual

○ 17/12/2019 - há 2 meses

• Publicação • Extraída da página 4424 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Judiciário

74ª Vara do Trabalho de Rio de Janeiro Despacho Despacho

Processo Nº ATSum-0101160-27.2019.5.01.0074

RECLAMANTE LUIS CARLOS ALVES DOS ANJOS

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO REZENDE GUEDES MACIEL (OAB: 124530/RJ)

RECLAMADO EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 03.873.484/0001-71

(OU) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR (OAB: 221579/SP)

RECLAMADO TELEFÔNICA BRASIL S.A.

ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA (OAB: 19503/BA)

Intimado (s)/Citado (s):

- EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 03.873.484/0001-71 (OU) EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- LUIS CARLOS ALVES DOS ANJOS

- TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Fundamentação

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014

tel: (21) 23807574 - e.mail: vt74.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101160-27.2019.5.01.0074 CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO

(1125) RECLAMANTE: LUIS CARLOS ALVES DOS ANJOS RECLAMADO: EMPRESA GESTÃO DE

PESSOAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 03.873.484/0001-71 (OU) EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL e outros

No entanto, o Sr. Luis Carlos entrou em contato via e-mail com o Grupo EmpZ devido a situação trabalhista e, em resposta, o Sr. Adriano Hamu atuou como responsável em resposta com e-mail corporativo da Empresa Gestão, conforme abaixo:



De: Luis Carlos Alves dos Anjos [mailto:lucalves@hotmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 9 de março de 2018 20:19
Para: andre.miranda@empresa.com.br
Assunto: F.G.T.S - TICKET ALIMENTAÇÃO - CESTA BÁSICA DAS FÉRIAS E V.T

Boa Noite,

André por gentileza verificar junto a Empresa os depósitos do meu F.G.T.S pois se encontra atrasado desde março de 2017 e eu como aposentado o depósito vai direto para minha conta mês a mês conforme a Lei do I.N.S.S quanto ao Ticket alimentação eu voltei das férias no dia 26/02/18 e não recebi até o momento e também os R\$ 100,00 da cesta básica das férias como acordado na convenção o vale transporte e o meu salário.

Sem mais,

No aguardo.

Luis Carlos.

2199895-8848

From: André Miranda <andre.miranda@empresa.com.br>
Sent: Monday, March 12, 2018 10:12:24 AM
To: 'luis carlos alves dos anjos'
Subject: RES: F.G.T.S - TICKET ALIMENTAÇÃO - CESTA BÁSICA DAS FÉRIAS E V.T

Luis,

Esse tema será tratado junto ao sindicato. Peço comparecer amanhã as 9 horas e informar ao representante da empresa.

Atenciosamente,



André Miras de Miranda
Gerente de Operações
Grupo empZ
andre.miranda@empresa.com.br
(21) 59510-5982

adriano.hansu@empresa.com.br

De: Luis Carlos Alves dos Anjos [mailto:lucalves@hotmail.com]
Enviada em: 12 de março de 2018 12:41
Para: Adriano Hansu
Assunto: Re: RES: F.G.T.S - TICKET ALIMENTAÇÃO - CESTA BÁSICA DAS FÉRIAS E V.T

Boa tarde,

Conforme orientação do André para que eu fosse ao Sindicato para resolver este caso abaixo relatado onde não tinha nenhum representante da Empresa e não recebi o pagamento do fevereiro, Ticket alimentação, cesta básica Vale Transporte e o FGTS desde março de 2017 não é depositado onde eu recebo na minha conta de Caixa porque eu estou aposentado e a lei me facultar isso e continuo trabalhando fazendo Audiência da Empresa então venho pedir para olhar o meu caso.

Sem mais,

No aguardo

Luis Carlos

2199895-8848

Obter o Outlook para Android

From: André Miranda <andre.miranda@empresa.com.br>
Sent: Monday, March 12, 2018 10:12:24 AM
To: 'luis carlos alves dos anjos'



De: Luis Carlos Alves dos Anjos [mailto:lcalves@hotmail.com]
Enviada em: 14 de março de 2018 08:23
Para: Adriano Hamu
Cc: andre.miranda@empresa.com.br
Assunto: Re: RES: RES: F.G.T.S - TICKET ALIMENTAÇÃO - CESTA BÁSICA DAS FÉRIAS E V.T

Bom dia,

Ok amanhã após a audiência da Empresa eu estarei no sindicato as 13:00 na reunião para resolver o meu caso pois eu tenho estabilidade de 4 anos como dirigente Sindical.

Sem mais,

Luis Carlos
2199885-8848

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Adriano Hamu <adriano.hamu@empresa.com.br>
Sent: Tuesday, March 13, 2018 12:48:39 PM
To: 'Luis Carlos Alves dos Anjos'
Subject: RES: RES: F.G.T.S - TICKET ALIMENTAÇÃO - CESTA BÁSICA DAS FÉRIAS E V.T

Luis,

Precisamos trabalhar todos os casos junto com o Sindicato.

Adriano Hamu
adriano.hamu@empresa.com.br

Sem mais,

Luis Carlos

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Adriano Hamu <adriano.hamu@empresa.com.br>
Sent: Wednesday, March 14, 2018 9:13:20 AM
To: 'Luis Carlos Alves dos Anjos'
Cc: andre.miranda@empresa.com.br
Subject: RES: RES: F.G.T.S - TICKET ALIMENTAÇÃO - CESTA BÁSICA DAS FÉRIAS E V.T

Prezado Luis,

Tenho recebido informações sobre ameaça de agressões físicas e qualra quebra. Entendo que neste momento temos uma situação trabalhista a ser resolvida, no qual os colaboradores tem seus direitos e a opção de buscar a justiça caso não queiram o acordo, já agressão e ameaça é caso da polícia, e tem caráter criminal. Acto importante orientar as pessoas que representa como dirigente sindical.

Adriano Hamu
adriano.hamu@empresa.com.br

De: Luis Carlos Alves dos Anjos [mailto:lcalves@hotmail.com]
Enviada em: 14 de março de 2018 08:23

Outrossim, é encontrado em site de pesquisas, diversas comprovações que o sr. Adriano Hamu atua como Diretor no Grupo EmpZ:



Adriano Hamu's Email
Diretor Executivo @ Slalom Consulting

Location São Paulo, State of São Paulo, Brazil

Work Diretor Executivo @ Grupo Empresa
Coordenador / Supervisor Call Center @ Teleperformance Brasil
Diretor Executivo @ Go2b

Education @ Universidade Federal de Goiás

Adriano Hamu's Email

Found 1 email:
@empresa.com.br

View Adriano's Contact Info (It's Free)

Redirecting you to the search page.
If you're not automatically redirected, please [click here](#)

Join in a second, no credit card required

Fonte: <https://rocketreach.co/adriano-hamu-email-18594423>

Organização especializada em gestão de RH e outsourcing, o Grupo Empreza contratou em todo o país mais de 2,4 mil profissionais temporários para grandes empresas do setor de chocolates com o objetivo de suprir a demanda de fabricação e vendas de produtos.

De acordo com o responsável pela Unidade de Terceirização do Grupo Empreza Adriano Hamu, a maior busca por profissionais está nos estados do sudeste. "Para a Páscoa deste ano, tivemos uma procura de 1,4 mil profissionais para São Paulo, por exemplo. O Rio de Janeiro registrou 284 contratações de temporários", explicou o profissional.

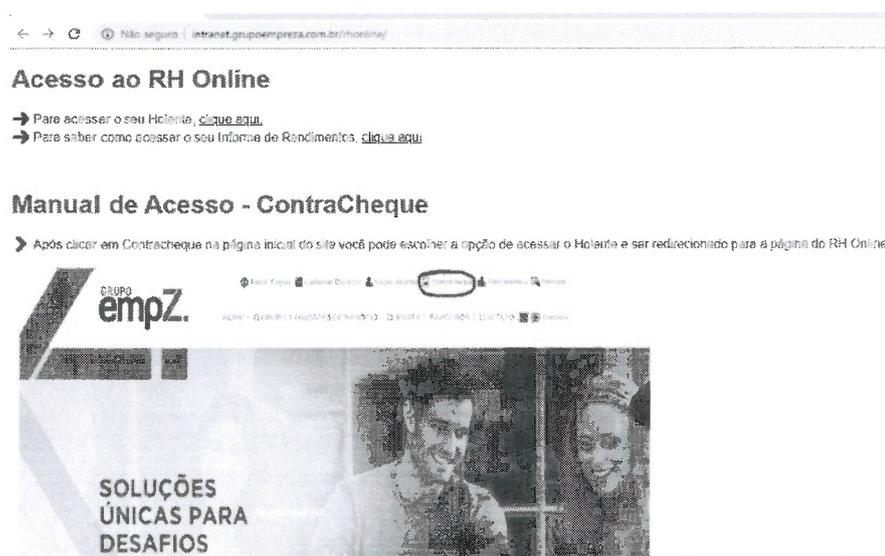
No entanto, antes que os novos colaboradores comecem a produzir nas fábricas e atender os clientes, é realizado um amplo processo de treinamento para que o trabalho seja assertivo e eficaz. "Nos anos anteriores, os treinamentos reatavam voltados principalmente ao produto. Hoje, além de trabalharr

Fonte: <http://www.dino.com.br/releases/contratacao-de-mao-de-obra-terceirizada-para-a-pascoa-registra-alta-de-400-dino89029646131>

- PORTAL INTRANET DO GRUPO ECONÔMICO

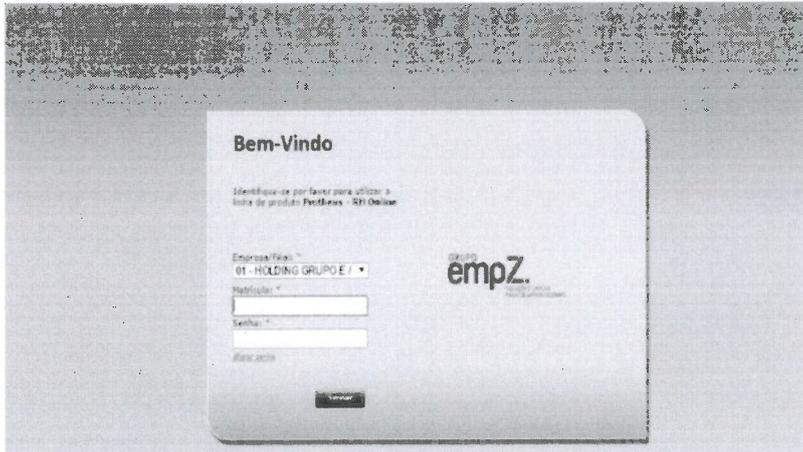
Também encontrado em site, pública e acessível a todos, vejamos o portal intranet do grupo econômica da EMPREZA GESTAO DE

PESSOAS E SERVICOS LTDA e GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, demonstra claramente a formação do grupo econômico, sendo estas duas com a atuação no mesmo ramo de atividades, bem como utilizando os mesmos recursos técnicos, humanos e financeiros, pois senão vejamos, em instrução aos funcionários de como emitir os contracheques, consta as empresas dirigidas e administradas pelo grupo econômico Grupo EmpZ:

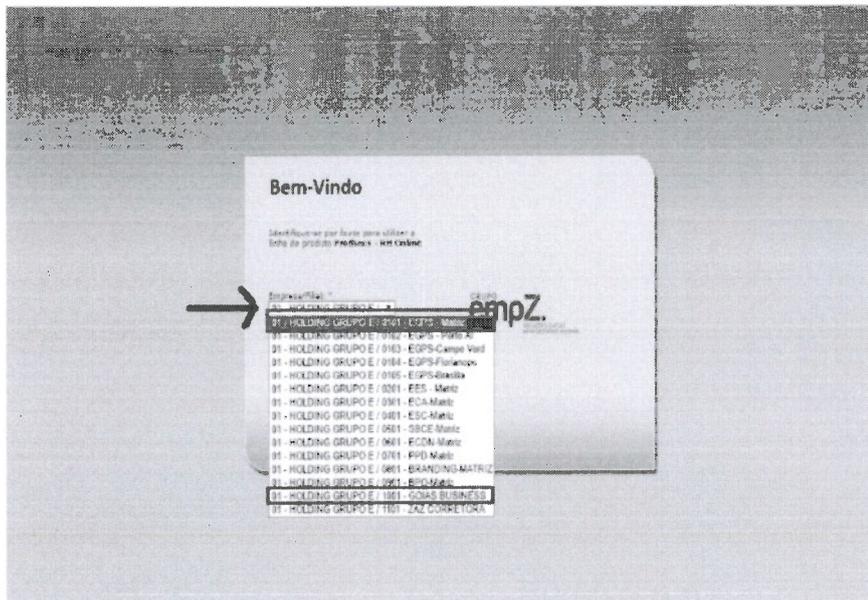


UNIDADES DE NEGÓCIOS

➤ Na página de login do sistema RH Online, você deve digitar a sua matrícula e senha de acesso. Caso você não tenha cor



➤ Selecione a empresa onde foi contratado, depois digite os dados de acesso e clique em Enviar conforme abaixo



➤ Em seguida, você poderá consultar seus dados cadastrais e demonstrativos de pagamento, conforme abaixo.



Ou seja, há comprovação expressa, produzida pela própria empresa Goiás Business e Empresa Gestão de Pessoas, que as mesmas são formadas pelo mesmo Grupo Econômico.

Além disso, constatamos que, todas as empresas listadas no portal intranet como do grupo econômico, são realmente do grupo EmpZ, conforme relatório a seguir, comparando relação entre sócios, endereços, telefones, demonstrando que utilizam dos mesmos recursos técnicos, humanos e financeiros:

Empresa	CNPJ	Sócios Atuais	Sócios Atuais	Sócios Atuais	Sócios Atuais
GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	18.504.752/0001-55	Adriano Ferreira Hamu			
EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA	03.873.484/0001-71	Helena Barbosa Machado Ribeiro	Sayonara de Castro Brotherhood	Luiz Antônio Ribeiro de Souza	
ECDN - EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA	03.314.750/0001-26	Helena Barbosa Machado Ribeiro	Sayonara de Castro Brotherhood	Luiz Antônio Ribeiro de Souza	
EES - EMPRESA EDUCACAO E SERVICOS LTDA	05.070.522/0001-83	Helena Barbosa Machado Ribeiro	Sayonara de Castro Brotherhood	Luiz Antônio Ribeiro de Souza	
BRANDING BRASIL SERVICOS MERCHANDISING EIRELI	10.890.398/0001-32	EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA	Helena Barbosa Machado Ribeiro		
ECA - EMPRESA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	05.138.432/0001-87	Helena Barbosa Machado Ribeiro	Sayonara de Castro Brotherhood		
EPS - EMPRESA PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.	17.816.452/0001-49	Helena Barbosa Machado Ribeiro	Sayonara de Castro Brotherhood	Luiz Antônio Ribeiro de Souza	
ESC - EMPRESA SERVICE CENTER LTDA	04.335.338/0001-55	Helena Barbosa Machado Ribeiro	Sayonara de Castro Brotherhood	Luiz Antônio Ribeiro de Souza	Adriano Ferreira Hamu
SBCE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA	03.996.171/0001-00	Helena Barbosa Machado Ribeiro	Luiz Antônio Ribeiro de Souza		
BPO - EMPRESA SERVICOS BPO LTDA	07.885.705/0001-82	Helena Barbosa Machado Ribeiro	Sayonara de Castro Brotherhood	Luiz Antônio Ribeiro de Souza	Claudia Lopes de Salles Schmidt de Araujo
7AZ CORRETORA DE SEGUROS E SERVICOS .TDA	18.991.878/0001-00	ISADORA BARBOSA RIBEIRO (Representada pelo pai LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA)			
PPD - PRIMEIRA PROCESSAMENTO DE DADOS (nome fantasia)	06.199.226/0001-40	CASSIANO RODRIGUES DE ALMEIDA	WELLINGTON ARAUJO DA SILVA	DANILO MARQUES MAGALHAES	
COLEGIO E-SEJA EIRELI	26.764.716/0001-59	ISADORA BARBOSA RIBEIRO (Representada pelo pai LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA)	Rejane Ribeiro de Souza		
EDUCON - INSTITUTO GLOBAL DE EDUCACAO CONTINUADA E CARREIRA LTDA	26.768.488/0001-95	ISADORA BARBOSA RIBEIRO (Representada pelo pai LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA)	BRUNA DE CASTRO PONTUAL BROTHERHOOD	JOAO PEDRO BARBOSA MACHADO	FREDERICO RIBEIRO GALVAO
GAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	08.777.227/0001-50	ISADORA BARBOSA RIBEIRO (Representada pelo pai LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA)	JOAO PEDRO BARBOSA MACHADO		
EMPRESA NACIONAL DE PRESTACAO INTELIGENTE DE SERVICOS LTDA	14.890.559/0001-49	Sucedida pela Empresa Gestão, conforme processo trabalhista.			
EMPRESA NACIONAL DE TERCEIRIZACAO INTELIGENTE DE SERVICOS EIRELI	18.469.903/0001-81	Sucedida pela Empresa Gestão, conforme processo trabalhista.			

Empresa	CNPJ	Endereço Atual	Telefone	Email	Impedimento de Licitar	Dívida na Lista de Devedores na PGFN https://www.listadevedores.pgfn.gov.br	Recuperação Judicial
GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	18.504.752/0001-55	Avenida dos Autonomistas, nº 896, Conjunto 512, Torre 1- Condomínio Santorini, Vila Yara - CEP: 06.020-12 - Osasco/SP	(11) 3831-4505	ASSESSORIA@BRCONSULTING.NET.BR	NÃO	Não possui	NÃO
EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA	03.873.484/0001-71	Rua 135, quadra F47, Lote 50 nº 187 - Setor Marista - CEP: 74.180-020 - Goiânia/Goias	(62) 3237-3400 / (62) 3237-3445	empresa@empresa.com.br	SIM - (Até 28/02/2020 nos Correios e até 21/08/2020 em Outros)	R\$ 71.503.109,41	SIM
ECDN - EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA	03.314.750/0001-26	Rua 135, quadra F47, Lote 52 nº 165 - Setor Marista - CEP: 74.180-020 - Goiânia/Goias	(62) 3237-3400 / (62) 3237-3445	ARAUJO.ASSESSORIACONTABIL@GMAIL.COM	NÃO	R\$ 4.598.616,92	SIM
EES - EMPRESA EDUCACAO E SERVICOS LTDA	05.070.522/0001-83	Rua 135, quadra F47, Lote 50 nº 187 - Setor Marista - CEP: 74.180-020 - Goiânia/Goias	(62) 3237-3400 / (62) 3237-3445	empresa@empresa.com.br	NÃO	R\$ 64.306,65	NÃO
BRANDING BRASIL SERVICOS *CHANDISING EIRELI	10.890.398/0001-32	Rua 135, quadra F47, Lote 50 nº 187 - Setor Marista - CEP: 74.180-020 - Goiânia/Goias	(62) 3237-3400 / (62) 3237-3445	ARAUJO.ASSESSORIACONTABIL@GMAIL.COM	NÃO	R\$ 2.343.922,56	NÃO
ECA - EMPRESA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	05.138.432/0001-87	Rua 118, nº 397 - ST SUL - Goiânia/Goias	(62) 3237-3400 / (62) 3237-3445		NÃO	Não possui	NÃO
EPS - EMPRESA PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.	17.816.452/0001-49	Rua 135, quadra F47, Lote 50 nº 187 - Setor Marista - CEP: 74.180-020 - Goiânia/Goias	(62) 3237-3456		NÃO	Não possui	NÃO
ESC - EMPRESA SERVICE CENTER LTDA	04.335.338/0001-55	Rua 118, nº 397 - ST SUL - Goiânia/Goias	(62) 3237-3400 / (62) 3237-3445	empresa@empresa.com.br	NÃO	Não possui	NÃO
SBCE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA	03.996.171/0001-00	Av Antonio Fidelis, 515, Qd 106 Lt 1/16, Goiania/GO	(62) 3248-5974 / (62) 3280-4779 / (62) 4005-1400	#NOME?	NÃO	Não possui	NÃO
BPO - EMPRESA SERVICOS BPO LTDA	07.885.705/0001-82	Rua 118, nº 397 - ST SUL - Goiânia/Goias	(62) 3237-3449 / (62) 3237-3456	ARAUJO.ASSESSORIACONTABIL@GMAIL.COM	NÃO	R\$ 186.995,03	NÃO
ZAZ CORRETORA DE SEGUROS E SERVICOS LTDA	18.991.878/0001-00	Rua 118, nº 397 - ST SUL - Goiânia/Goias	(62) 3237-3400	EMPRESA@EMPRESA.COM.BR	NÃO	Não possui	NÃO
PPD - PRIMEIRA PROCESSAMENTO DE DADOS (nome fantasia)	06.199.226/0001-40	Av. New York, 1238, Qd 136 Lt 13, Goiania/GO		cassiano@empresa.com.br	NÃO	R\$ 26.776,80	NÃO
COLEGIO E-SEJA EIRELI	26.764.716/0001-59	Av Antonio Fidelis, 515, Qd 106 Lt 1/16, Goiania/GO	(62) 3624-4707	ARAUJO.ASSESSORIACONTABIL@GMAIL.COM	NÃO	Não possui	NÃO
EDUCON - INSTITUTO GLOBAL DE EDUCACAO CONTINUADA E CARREIRA LTDA	26.768.488/0001-95	Av Historiador Rubens de Mendonça, 895 A, Cuiaba/MT	(65) 3623-4519	EDUCON@EDUCON.COM.BR	NÃO	Não possui	NÃO
GAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	08.777.227/0001-50	Av Antonio Fidelis, 515, Qd 106 Lt 1/16, Goiania/GO	(62) 9980-3051		NÃO	Não possui	NÃO
EMPRESA NACIONAL DE PRODUÇÃO INTELIGENTE DE SERVIÇOS LTDA	14.890.559/0001-49					R\$ 551.249,50	Inapta
EMPRESA NACIONAL DE TERCEIRIZACAO INTELIGENTE DE SERVICOS EIRELI	18.469.903/0001-81					R\$ 101.973,52	Inapta

- REGISTRO NO MTE CONSTA SR. ADRIANO HAMU COMO SÓCIO DE UMA DAS EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO

Não basta, é encontrado o registro ativo de Empresa de



Trabalho Temporário no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE da empresa EMPREZA SERVICE CENTER LTDA., uma das empresas do Grupo EmpZ, o qual consta o Sr. Adriano Ferreira Hamu como um dos sócios da mesma, senão vejamos:

Extrato do Registro de Empresa de Trabalho Temporário	
Matriz	
Data concessão: 08/12/2013	
Situação: Com registro	
CNPJ: 04.335.338/0001-55	
Nome empresarial: EMPREZA SERVICE CENTER LTDA	
Nome de fantasia: -	
Registro na Junta Comercial: 52201765686	
CNAE principal: (70.20-5-00) Locação de mão-de-obra temporária	
Dados de Localização	
Endereço completo: Rua 118, OD F40 LT 49 ANEXO I nº:397, Setor Sul, Goiânia/GO	
CEP: 74085-400	
E-mail: helena.ribeiro@empreza.com.br	
Site: www.empreza.com.br	
Telefone 1: 62 3237-3456	
Telefone 2: 62 3237-3400	
Sócios	
Sócios / Empresário individual	
	Nome / Nome Empresarial
1	HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO
2	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA
3	SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD
4	ADRIANO FERREIRA HAMU

Fonte:

<http://www3.mte.gov.br/internet/sirett/usogeral/extratoEmpresaDetalhe.asp?Imprimir=1&NRCN PJ=04335338000155>

Assim demonstra a ativa participação do Sr. Adriano Hamu no grupo EmpZ, bem como a utilização de todos os mesmos recursos tecnológicos, humanos e financeiros entre todas as empresas do Grupo Empz, executando apenas as alterações de sócios, endereços e outros artifícios de identificação.



**- DO MESMO ENDEREÇO DAS EMPRESAS DO GRUPO
ECONÔMICO**

Note ainda que o endereço de constituição da empresa GOIÁS BUSINESS, em seu contrato social, é o mesmo onde funciona a EMPREZA GESTÃO:

GOIÁS BUSINESS

I – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade empresária girará sob o nome empresarial "GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA".

II – DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

A sociedade terá sua sede e foro à Rua 135 Quadra 47, Lote 50, nº 187, – Setor Marista, CEP 74.180-020, Goiânia, Estado de Goiás.

EMPREZA GESTÃO

Nome empresarial EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL <small>veja histórico de nomes</small>	Nome de fantasia EMPREZA SERVICE CENTER	Natureza jurídica 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ENTIDADES EMPRESARIAIS	CNAE 78205 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA			
Logradouro R 135	Número 187	Complemento QD 47 LOTE 50	CEP	Bairro/Distrito SETOR MARISTA	Município GOIÂNIA	UF GO

E não obstante, o Registro de Empresa de Trabalho Temporário no Ministério do Trabalho da empresa GOIÁS BUSINESS consta o mesmo endereço do Grupo Econômico da Empresa Gestão de Pessoas. E, ainda, nota-se que o e-mail de cadastro do respectivo registro é do domínio do grupo, a saber cassiano.almeida@empresa.com.br, senão vejamos:

Extrato de Solicitação de Registro de Empresa de Trabalho Temporário	
Dados da Solicitação	
N.º de solicitação: RTT00335/2013 Situação: Restituído ao órgão de origem	
Dados da Matriz	
CNPJ: 10.504.752/0001-55 Nome empresarial: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA Nome de fantasia: - CNAE principal: 78.20-5-00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA Número do registro na Junta Comercial: 52203239860 Capital social integralizado: R\$ 750.000,00	
Dados de Localização	
Endereço completo: Rua 135, QUADRA 47 LOTE 50 nº 107, Setor Marista, Goiânia/GO CEP: 74190-020 E-mail: cassiano.almeida@empza.com.br Telefone 1: (62) 3237-3449 Telefone 2: (62) 3237-3429	
Sócios	
Nome / Nome empresarial	Responsável
JOAO PEDRO BARBOSA MACHADO	X
DIEGO DE CASTRO PONTUAL BROTHERHOOD	
ADRIANO FERREIRA HAMU	

 empza

<http://www3.mte.gov.br/internet/sirett/usogeral/ExtratoSolicitacao.asp?NRRequerimento=RTT00335/2013>

Também, vejamos no site do grupo EMPZ (<http://www.empza.com.br/contato>) o mesmo endereço:



GRUPO empz. HOME | O GRUPO | UNIDADES DE NEGÓCIO | CLIENTES | PARCEIROS | CONTATO  English

CONTATO

Destino: Atendimento Fornecedores

Nome: _____ Sobrenome: _____

Filiais

Goiânia - GO
Rua 135, Nº 107, Setor Marista - Matriz
CEP: 74190-020
Telefone: (62) 3237-3400

Além disso, vejamos o contrato de prestação de serviços entre a empresa Goiás Business Consultoria e Serviços Ltda, constando novamente o mesmo endereço de localização de instalação das empresas do Grupo EMPZ:

GB
Consultoria e Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DENOMINADO CONTRATANTE

Empresa: ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2232, Loja E7 e E7A
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo
CNPJ: 07.900.208/0013-40
Representante: Conforme termos de seu contrato social

DENOMINADO CONTRATADA

Empresa: GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Endereço: Rua: 135, nº 187 Quadra 47 Lote 50 Setor Marieta - CEP: 74.180-020
Cidade: Goiânia Estado: Goiás
CNPJ / MF: 18.504.752/0001-55
Representante: Cassiano Rodrigues de Almeida

Entre as partes acima identificadas, fica estabelecido o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços de Limpeza e Conservação, a serem executados nas dependências da CONTRATANTE e nos endereços da CONTRATANTE descritos no ANEXO I, com horários e formas de execução, na qual uma vez assinada tornar-se parte integrante deste instrumento.

São peças integrantes do presente instrumento contratual os Anexos I e II

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PESSOAL

A CONTRATADA exigirá de seus empregados, ou de empregados a seu serviço, que somente

No entanto, verificamos junto à JUCESP que a empresa GOIAS BUSINESS transferiu-se para o estado de São Paulo em 24/09/2018, ou seja, em período que a EMPRESA GESTÃO estava recebendo aplicações de penalidades de licitar e contratar com a Administração Pública, senão vejamos:

ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 24/09/2018
SEDE TRANSFERIDA DE OUTRO ESTADO: GO, NIRE 52203239868.
NUM.DOC: 273.255/19-8 SESSÃO: 28/05/2019
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ABRAHAO HAMU NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 166.680.061-91, RG/RNE: 4976 - DF, RESIDENTE À RUA ATENAS, 30, Q 17A LOTE 11, SETOR ANDREIA, GOIANIA - GO, CEP 74354-510, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.
REMANESCENTE ADRIANO FERREIRA HAMU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 890.284.301-72, RG/RNE: 4500895, RESIDENTE À RUA FREI CANECA, 640, AP 84, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01307-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 380.000,00.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 896, CJ 512-T1, VILA YARA, OSASCO - SP, CEP 06020-012., DATADA DE: 10/05/2019.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 349.223/19-1 SESSÃO: 03/07/2019
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ABRAHAO HAMU NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 166.680.061-91, RG/RNE: 4976 - DF, RESIDENTE À RUA ATENAS, 30, Q 17A LOTE 11, SETOR ANDREIA, GOIANIA - GO, CEP 74354-510, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ADRIANO FERREIRA HAMU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 890.284.301-72, RG/RNE: 4500895, RESIDENTE À RUA FREI CANECA, 640, AP 84, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01307-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 380.000,00.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, CARGA E DESCARGA, SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO., DATADA DE: 29/05/2019.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

Observamos ainda na Nota Fiscal apresentada para comprovar a prestação de serviços pela **GOIÁS BUSINESS** que o endereço constante no referido documento Fiscal Eletrônico, logo inalterável, comprova que a sede desta e da **EMPRESA GESTÃO** coexistiam no mesmo endereço e com a mesma estrutura física e de corpo diretivo e funcionários.

05/07/2016 Prefeitura de Goiânia - Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) - 98 - 2019 - 12 - 05

294

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
ANF 62669/2013

Numero da Nota **273**
Data Emissão **03/03/2016**
Codigo Verificacao **W4R8-011**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **18.804.762/0001-66** Inscrição Municipal **3607380**
Nome/Razão Social **GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**
Endereço **R 135 N 187 QD F47 LT 50**
Bairro **SETOR MARISTA**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74180020** Telefone (62) 32373458

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA**
CPF/CNPJ **03.873.484/0001-71** Inscrição Municipal **1847431**
Endereço **R 135 N 187 QD 47 LT 50 N. 50**
Bairro **SETOR MARISTA**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74180020**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

RECUPERACAO DE DESPESAS COM MAO DE OBRA TEMPORARIA NO PERIODO DE 03/2015 A 01/2016..... R\$ 5.401,31

PIS (0,65%)..... R\$ 38,10
COFINS (3,00%)..... R\$ 162,03
CSLL (1,00%)..... R\$ 54,01
IRRF (1,00%)..... R\$ 54,01
ISS (11,00%)..... R\$ 594,14
ISS (5,00%)..... R\$

Valor Total Liquido..... R\$ 4.602,92

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 782050000
Locação de mão-de-obra temporaria

Retenções Federais	PIS R\$ 38,10	COFINS R\$ 162,03	IRRF R\$ 54,01	ISS R\$ 594,14	CSLL R\$ 54,01
Demonstrativo					
Valor dos Serviços	R\$	6.401,31	0,00	0,00	0,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00
(-1) Retenções Federais	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00
(-1) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Valor Liquido	R\$	6.401,31	0,00	0,00	0,00
Serviço prestado em GOIÂNIA-GO					
Valor dos Serviços	R\$	6.401,31	0,00	0,00	0,00
Valor Total R\$ 4.602,92					

Informações Importantes:
- Nota Fiscal referente ao RPS nº 233.
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página de Portal Gov.br.

www6.goiania.go.gov.br/intermediacao/zip/...



**- DO ATESTADO TÉCNICO DE CLIENTE DO GRUPO
ECONÔMICO**

Nota-se que a GOIÁS BUSINESS apresentou o atestado técnico do cliente AREZZO, sendo assim habilitada tecnicamente com o respectivo documento, senão vejamos>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita com o CNPJ 18.504.752/0001-55, executou Contrato de Terceirização de Serviços para atividades técnicas, administrativas e operacionais conforme previsto em enunciado 331 do TSE.

Quantidade: Volume de postos no total durante a vigência: 120 postos

Vigência do contrato: 01/02/2015 à 31/05/2018.

Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, dentro dos ditames contratuais, não existindo em nossos registros fatos que desabonem a sua conduta e a responsabilidade com as obrigações assumidas.

28 de novembro de 2018

Atenciosamente

ELAINE DOS SANTOS

ZABE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
CNPJ: 07.900.208/0013-40



continue a liberar valores em favor das pessoas, físicas e jurídicas, que causaram tais prejuízos a Estatal; declarando a total impossibilidade de buscar o ressarcimento do erário, refutando inclusive, a decisão da justiça do trabalho, já consolidada, de que a empresa Goiás Business possa pagar pelos débitos trabalhistas deixados por outras empresas do grupo.

A empresa Goiás Business foi constituída em 23/05/2013, pelos sócios João Pedro Barbosa Machado, Diego de Castro Pontual Brotherhood e Adriano Ferreira Hamu, senão vejamos:

GOIAS BUSINESS - CNPJ: 18.504.752/0001-55	DATA ASSINATURA	DATA REGISTRO	SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO / ADMINISTRADOR	TESTEMUNHAS DO CONTRATO SOCIAL	ENDEREÇO REGISTRADO
CONTRATO SOCIAL	23/05/2013	26/06/2013	João Pedro Barbosa Machado - (80%) - ADM Diego de Castro Pontual Brotherhood - (10%) Adriano Ferreira Hamu - (10%)	Danilo Marques Magalhães Paula Caroline Rodrigues Arantes Antonio de Vicente Borges (ADV)	Rua 135, Quadra 47, Lote 50, nº 187 - Setor Marista CEP: 74.180-020 - Goiânia/Goias
1ª ALTERAÇÃO (CONSOLIDADA)	23/12/2015	07/06/2016	João Pedro Barbosa Machado - (90%) - ADM Adriano Ferreira Hamu - (10%)		Avenida Segunda Avenida, Q.1B, L 42/44 - Sala 12 - 4º Andar, Edifício Atalanta Business Center - Condomínio Cidade Empresarial - Aparecida de Goiânia - GO - CEP: 74.934-605
2ª ALTERAÇÃO (CONSOLIDADA)	31/12/2015	22/07/2016	Adriano Ferreira Hamu - (100%) - ADM		Avenida Segunda Avenida, Q.1B, L 42/44 - Sala 12 - 4º Andar, Edifício Atalanta Business Center - Condomínio Cidade Empresarial - Aparecida de Goiânia - GO - CEP: 74.934-605
3ª ALTERAÇÃO (CONSOLIDADA)	09/07/2018	24/09/2018	Adriano Ferreira Hamu - (95%) - ADM Abrahão Hamu Neto - (5%)		Avenida dos Autonomistas, nº 896, Conjunto 804P, Torre Santorini - CEP: 06.020-12 - Vila Yara, Osasco/SP
4ª ALTERAÇÃO (CONSOLIDADA)	10/05/2019	28/05/2019	Adriano Ferreira Hamu - (95%) - ADM Abrahão Hamu Neto - (5%)		Avenida dos Autonomistas, nº 896, Conjunto 512, Torre 1- Condomínio Santorini, Vila Yara - CEP: 06.020-12 - Osasco/SP
5ª ALTERAÇÃO (CONSOLIDADA)	29/05/2019	03/07/2019	Adriano Ferreira Hamu - (100%) - ADM	Carin Regina M. Aguiar (ADV)	Avenida dos Autonomistas, nº 896, Conjunto 512, Torre 1- Condomínio Santorini, Vila Yara - CEP: 06.020-12 - Osasco/SP

Verifica-se nos documentos de constituição da Goiás Business, anexo a este recurso em sua íntegra, que os sócios **João Pedro e Diego de Castro** são filhos das sócias Helena e Sayonara, respectivamente, conforme exposto abaixo reproduzimos parcialmente:

Contrato Social Goiás Business

GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

JOÃO PEDRO BARBOSA MACHADO, brasileiro, natural de Goiânia, Goiás, solteiro, nascido em 13.08.1991, administrador, filho de Maurício Sousa Machado e **Helena Barbosa Machado**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.787.161-08, portador da cédula de identidade nº 5377101 – SPTC/GO, residente e domiciliado na Rua 108 nº 111, Setor Sul, CEP: 74.085-080, Goiânia – GO;

DIEGO DE CASTRO PONTUAL BROTHERHOOD, brasileiro, solteiro, administrador, filho de Cláudio Pontual Brotherhood Júnior e **Sayonara de Castro Brotherhood**, natural de Goiânia GO, nascido em 15/03/1990, portador da carteira de identidade Nº 5145765 – SSP/GO e do CPF nº 035.052.791-10, residente e domiciliado a Rua 4, nº 163, apartamento 2.301 – Setor Oeste, CEP 74.110-140 – Goiânia – GO;

ADRIANO FERREIRA HAMU, brasileiro, natural de Goiânia – GO, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 21.03.1980, gerente comercial, filho de Abrahão Hamu Neto e Célia Cristina Ferreira Hamu, inscrito no CPF/MF sob o nº 890.284.301-72, portador da cédula de identidade nº 4500895 – DGPC/GO, residente e domiciliado na Av. Trieste Quadra 03, Lote 10, Casa 01, Vila Veneza, CEP: 74.366-108, Goiânia – GO;

DA COMPOSIÇÃO DO CORPO TÉCNICO, OPERACIONAL E FINANCEIRO DAS EMPRESAS DO GRUPO MPZ E GOIAS BUSINESS

Notamos na verificação do Contrato Social de Constituição da empresa GOIAS BUSINESS as testemunhas Danilo Marques Magalhães e Paula Caroline Rodrigues Arantes, bem como o Advogado responsável Dr. Antônio de Vicente Borges, conforme reproduzimos:

ADRIANO FERREIRA HAMU

TESTEMUNHAS:

1. Nome: DANILU MARQUES MACHALLES
RG: 37.155-06
CPF: 92286739153
Paula Caroline

2. Nome: PAULA CAROLINE RODRIGUES AZANES
RG: 3953752
CPF: 90550951172

VISTO DO ADVOGADO:

Nome: Antonio De Vicente Borges
OAB/: OAB/GO nº 25.879

10 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de
262464 - ADRIANO FERREIRA HAMU
Pessoa por mim devidamente identificada e
havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 07/08/2013 13:34:26 - U = 25
Nr. Selo Eletrônico - 02011304051555023045047

Ao final do ato constitutivo, na data de 23/05/2013, da empresa Goiás Business, verificamos a assinatura do Dr. Antônio de Vicente Borges, como advogado responsável, e nesta data o mesmo já atuava junto ao Grupo EmpZ, na posição de gestor jurídico, conforme o mesmo divulga em seu perfil profissional, de livre acesso para consulta pública, percebe-se que sua assinatura somente seria devida neste documento ao atuar como advogado do Grupo Empresa, se a empresa em questão fizesse parte do grupo empresarial.

The screenshot shows a LinkedIn profile for Antonio De Vicente Borges. At the top left is a circular profile picture. To the right of the picture are three buttons: 'Conectar', 'Enviar mensagem', and 'Mais...'. Below the picture, the name 'Antonio De Vicente Borges · 2º' is displayed, followed by 'Advogado' and 'Aparecida de Goiânia, Goiás, Brasil · + de 500 conexões · Informações de contato'. To the right of the name are two small square icons with text: 'Grupo José Alves - Holding' and 'Universidade Candido Mendes'. Below this is a section titled 'Experiência' with a list of jobs. Each job entry includes a small square icon, a title, the company name, the dates, and the location. The job at 'empZ. Gestor Jurídico Grupo Empreza' is highlighted with a black rectangular box.

Antonio De Vicente Borges · 2º
Advogado
Aparecida de Goiânia, Goiás, Brasil · + de 500 conexões ·
Informações de contato

Grupo José Alves - Holding
Universidade Candido Mendes

Experiência

- Gerente Jurídico**
Grupo José Alves - Holding
mai de 2017 – o momento · 2 anos 8 meses
Goiás
Cobrança Executiva.
- Advogado Sênior**
Grupo Odilon Santos
2014 – mai de 2017 · 3 anos
- Advogado**
Consultoria e Assessoria Jurídica Empresarial - CONJUR
jul de 2014 – ago de 2014 · 2 meses
Goiás
Advogado na CONJUR – Consultoria e Assessoria Jurídica Empresarial;
- Gestor Jurídico**
Grupo Empreza
out de 2012 – jul de 2014 · 1 ano 10 meses
Advogado no Grupo Empreza.
- Advogado**
Grupo Martins e Goiasfarma
fev de 2010 – fev de 2012 · 2 anos 1 mês
Advogado no Grupo Martins.

Fonte:

[https://www.linkedin.com/in/antonio-de-vicente-borges-](https://www.linkedin.com/in/antonio-de-vicente-borges-6b869166/?originalSubdomain=br)

[6b869166/?originalSubdomain=br](https://www.linkedin.com/in/antonio-de-vicente-borges-6b869166/?originalSubdomain=br)

O Sr. Danilo Marques Magalhães que assina como testemunha do Contrato Social da empresa Goiás Business, assina também como testemunha a 10ª alteração do Contrato Social da EMPREZA GESTÃO, porém, fazendo uma análise de documentos em diligência executada no processo PGE Nº 19000652/2019 SE/RJ, verifica-se que nas estas alterações de contrato social a EMPREZA GESTÃO omitiu tais assinaturas, apresentando tal e qual reproduzimos abaixo:

escolas, hospitais, bancos, salas comerciais, com utilização de mão de obra própria e ou terceirizada.

E por assim se acharem justos e contratados, em tudo quanto foi lavrado neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CRIAÇÃO DE FILIAIS

Filial 4 – Rua Esbéro Bado, número 306, 2º andar, salas 3 e 4, Centro, CEP 01-008-000, São Paulo – São Paulo.

Cartoria (GO), 13 de Maio de 2009

Helena Barbosa Machado Ribeiro

Luz Antonio Ribeiro de Souza

Savonara de Castro Brotherhood

No entanto, ao resgatarmos os documentos apresentados pela EMPRESA GESTÃO no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2017 DR/CE da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, verificamos que o documento apresentado na presente diligência acima citada fora adulterado, retirando as testemunhas, omitindo informações, pois no mesmo documento apresentado no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2017 DR/CE lê-se como segue:

E por assim se acharem justos e contratados, em tudo quanto foi lavrado neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CRIAÇÃO DE FILIAIS

Filial 4 – Rua Libero Badur, número 306, 2º andar, salas 3 e 4, Telex Centro, CEP 01-008-000, São Paulo – São Paulo;

Goiania (GO), 13 de Maio de 2012.

Helena Barbosa Machado Ribeiro

Luiz Antonio Ribeiro de Sousa

Sayonara de Castro Brotherhood

Testemunhas:
Cassiano Rodrigues de Almeida
CPF : 860.798.751-87

Daniilo Marques Magalhães
CPF : 922.867.391-53

Fonte: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003 / 2017 - DR/CE - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

A omissão de informações das testemunhas alcança todos os documentos constantes na mesma diligência, nesse caso a 15ª alteração do Contrato Social da EMPRESA GESTÃO, pode se verificar:

Documento constante na diligência do PGE Nº 19000652/2019 SE/RJ

PARAGRAFO ÚNICO - As filiais funcionarão como unidade auxiliar, sendo todas denominadas como Escritório Administrativo.

CLAUSULA SEGUNDA - Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato não alteradas neste instrumento.

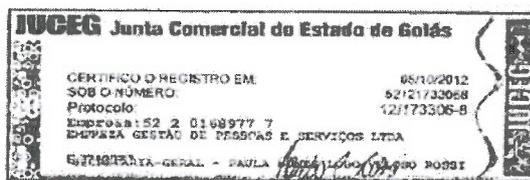
E por assim se acharem justos e contratados, em tudo quanto foi lavrado neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor.

Goiania (GO), 06 de Setembro de 2012.

Helena Barbosa Machado Ribeiro

Luiz Antonio Ribeiro de Sousa

Sayonara de Castro Brotherhood



DOCUMENTO CONSTANTE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003 / 2017 -

DR/CE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PARAGRAFO ÚNICO - As filiais funcionarão como unidade auxiliar, sendo todas denominadas como Escritório Administrativo.

CLAUSULA SEGUNDA - Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato não alteradas neste instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, em todo quanto foi lavrado neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor.

Goiânia (GO), 06 de Setembro de 2017.

Helena Barbosa Machado Ribeiro

Luiz Antonio Ribeiro de Sousa

Sayonara de Castro Brotherhood

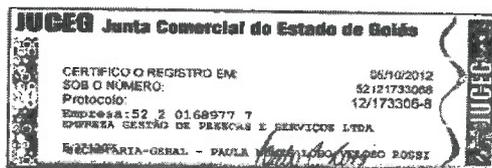
Testemunhas:

Cassiano Rodrigues de Almeida

CPF : 860.798.751-87

Danilo Marques Magalhães

CPF : 391.53



Fonte: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003 / 2017 - DR/CE - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

A omissão das testemunhas Cassiano Rodrigues de Almeida e Danilo Marques Magalhães (testemunha do Contrato da empresa Goiás Business) comprova a coexistência das empresas com mesmo corpo administrativo, e que todas as empresas que citaremos com todos os dados, atuam em interesse do designado "Grupo Empz".

Constatamos que o sr. Danilo Marques Magalhães é também sócios de uma das empresas do Grupo EmpZ, de nomeação empresarial como PPD - PRIMEIRA PROCESSAMENTO DE DADOS:

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.199.226/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 07/04/2004			
NOME EMPRESARIAL PRIMEIRA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIMEIRA PROCESSAMENTO DE DADOS			FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Não dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Não dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Não dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Não dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Não dispensada *) 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Não dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Não dispensada *) 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Não dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Não dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV NEW YORK		NUMERO 1238	COMPLEMENTO QUADRA136 LOTE 13
CEP 74.710-010	BAIRRO/DISTRITO JD NOVO MUNDO	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO cassiano@empresa.com.br		TELEFONE (62) 9971-3400/ (62) 8239-5218	

CNPJ: 06.199.226/0001-40
NOME EMPRESARIAL: PRIMEIRA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$6.000,00 (Seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CASSIANO RODRIGUES DE ALMEIDA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: WELLINGTON ARAUJO DA SILVA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: DANILO MARQUES MAGALHAES
Qualificação: 22-Sócio



A Empresa "PRIMEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS" tem em seu quadro societário atualmente, conforme consulta a RFB, como sócios, os senhores Danilo Marques Magalhães (testemunha nas duas empresas do grupo comprovado acima) e Cassiano Rodrigues Almeida, sócio na "Primeira Consultoria", mas também sócio na Empresa Service Center Ltda a partir de 2004, empresa da qual fez parte do quadro societário o Sr. Adriano Ferreira Hamu do período de 12/07/2006 a 15/06/2016, quando se retirou do quadro. O sr. Adriano Ferreira Hamu entrou para o quadro societário da empresa Goias Business em 26/06/2013. Assim de encontramos um período no qual ele foi participante das duas empresas.

ADRIANO FERREIRA HAMU – HISTÓRICO E INTERSECÇÃO COM EMPRESAS DO GRUPO – PARENTESCO E ASSOCIAÇÃO

Primeira Consultoria e Serviços Ltda - Participação no quadro societário: 07/04/2004 – 30/06/2006 – Atual sócio Cassiano Rodrigues de Almeida, que também está registrado na Junta Comercial como Procurador da Empresa Gestão de Pessoas e Serviços

Empresa Service Center Ltda Participação no quadro societário: 12/07/2006 – 15/06/2016 – Atuais sócias Helena Barbosa Machado Ribeiro e Sayonara de Castro Brotherhood – também sócias em Empresa Gestão de Pessoas e Serviços, desde 06/09/2011 e Empresa Central de Negócios desde 04/04/2011

Goias Business Consultoria e Serviços Ltda – Participação no quadro societário: 26/06/2013 - atual . Empresa fundada em sociedade com João Pedro Machado Barbosa (filho da Sra. Helena Barbosa Machado Ribeiro) e Diego de Castro Pontual Brotherhood (filho da Sra. Sayonara de Castro Brotherhood) ambas sócias das empresas "Gestão" e "Central de Negócios". O Sr. Diego se retira da sociedade em 07/06/2016 por ocasião da Primeira Alteração Contratual e o Sr. João Pedro retira-se da sociedade

em 22/07/2016 por ocasião da Segunda alteração Contratual.

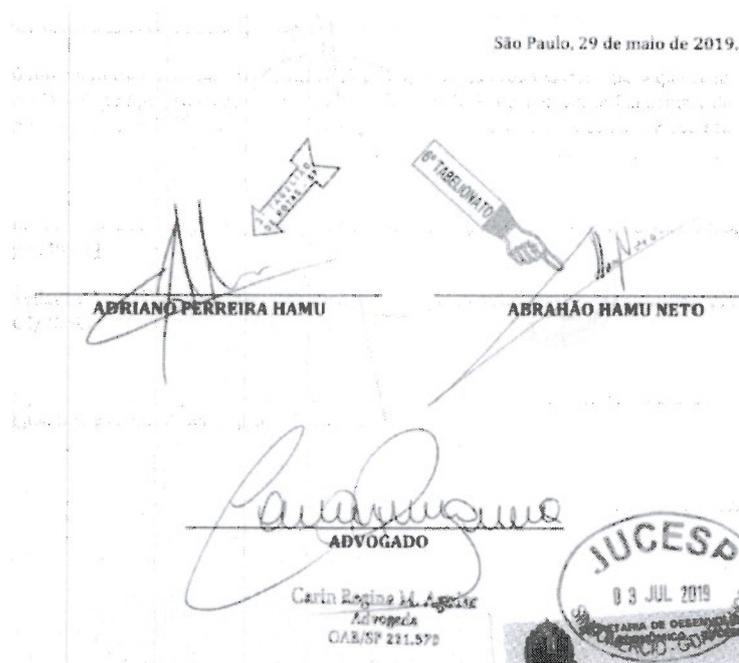
Caso não sejam suficientes os fatos acima para mostrar a ciranda de sócios que ocorreu entre as empresas do mesmo grupo econômico para que a empresa Goiás Business prestasse ao fim de disfarçar sua vinculação ao interesse do grupo Mpz, em 2018, por ocasião da Terceira Alteração Contratual da Empresa Goiás Busines, esta tem seu endereço da sede alterado para Avenida dos Autonomistas 896, conjunto 804 P, Torre Santorini, Vila lara, Osasco- SP, como também altera o sócio seu endereço residencial, antes no estado de Goiás.

Continuemos, com as evidentes vinculações das empresas. A empresa Goiás Business apresentou no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18000237/2018 - SE/MG JUNTO** a ECT o seu Contrato Social de constituição com o selo do Cartório demonstrando que o Requerente é a EMPRESA GESTÃO, ou seja, o Grupo EmpZ, pois senão vejamos, a empresa Goiás Business utiliza-se dos dos mesmos recursos técnicos, humanos e financeiros do Grupo Empz.



Assim é visto que o Grupo EmpZ é responsável pela constituição da empresa Goiás Business, bem como pela continuidade da sua vida empresarial.

Por consequência, vejamos que até a advogada responsável na última alteração do Contrato Social da empresa Goiás Business, Dra. Carin Regina Martins Aguiar, é advogada da EMPRESA GESTÃO:





Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
0000923-07.2018.5.09.0006

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/10/2018

Valor da causa: \$4,560.00

Partes:

AUTOR: ALMIR SANTOS DE LIMA
ADVOGADO: FABRÍCIO GONÇALVES ZIPPERER
ADVOGADO: PEDRO MARCOS MACIEL

RÉU: EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: CARIN REGINA MARTINS AGUIAR



DAS DÍVIDAS DAS EMPRESAS DO GRUPO EMPZ PARA COM ERÁRIO

Demonstramos as Dívidas das empresas do Grupo EmpZ constantes na Lista de Devedores na PGFN:

Empresa	CNPJ	Impedimento de Licitar	Dívida na Lista de Devedores na PGFN https://www.listadevedores.pgfn.gov.br	Recuperação Judicial
GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	18.504.752/0001-55	NÃO	Não possui	NÃO
EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA	03.873.484/0001-71	SIM - (Até 28/02/2020 nos Correios e até 21/08/2020 em Outros)	R\$ 71.503.109,41	SIM
ECDN - EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA	03.314.750/0001-26	sim	R\$ 4.598.616,92	SIM
EES - EMPRESA EDUCACAO E SERVICOS LTDA	05.070.522/0001-83	NÃO	R\$ 64.306,65	NÃO
BRANDING BRASIL SERVICOS MERCHANDISING EIRELI	10.890.398/0001-32	NÃO	R\$ 2.343.922,56	NÃO
ECA - EMPRESA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	05.138.432/0001-87	NÃO	Não possui	NÃO
EPS - EMPRESA PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.	17.816.452/0001-49	NÃO	Não possui	NÃO
ESC - EMPRESA SERVICE CENTER LTDA	04.335.338/0001-55	NÃO	Não possui	NÃO
SBCE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA	03.996.171/0001-00	NÃO	Não possui	NÃO
BPO - EMPRESA SERVICOS BPO LTDA	07.885.705/0001-82	NÃO	R\$ 186.995,03	NÃO
ZAZ CORRETORA DE SEGUROS E SERVICOS LTDA	18.991.878/0001-00	NÃO	Não possui	NÃO
PPD - PRIMEIRA PROCESSAMENTO DE DADOS (nome fantasia)	06.199.226/0001-40	NÃO	R\$ 26.776,80	NÃO
COLEGIO E-SEJA EIRELI	26.764.716/0001-59	NÃO	Não possui	NÃO
EDUCON - INSTITUTO GLOBAL DE EDUCACAO CONTINUADA E CARREIRA LTDA	26.768.488/0001-95	NÃO	Não possui	NÃO
GAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	08.777.227/0001-50	NÃO	Não possui	NÃO
EMPRESA NACIONAL DE PRESTACAO INTELIGENTE DE SERVICOS LTDA	14.890.559/0001-49		R\$ 551.249,50	Inapta
EMPRESA NACIONAL DE TERCEIRIZACAO INTELIGENTE DE SERVICOS EIRELI	18.469.903/0001-81		R\$ 101.973,52	Inapta

Ou seja, além de algumas empresas possuírem recuperação judicial e estarem com impedimento de licitar e contratar com a administração pública, possuem ainda mais de 78 milhões de reais de dívida, conforme demonstramos a exemplo de uma das empresas:

Nome Empresarial: EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS

Valor Total da dívida: R\$ 71.586.045,91

DEMAIS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - Total: 13.465.286,51

DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA- Total: 51.640.108,52

MULTA TRABALHISTA - Total: 6.466.461,21

DEMAIS DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS - Total: 14.189,67

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS
LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Fantasia: EMPREZA SERVICE CENTER
CNPJ: 03.873.464/0001-71
Domicílio do Devedor: GOJANIA
Atividade Econômica: Locação de mão-de-obra temporária
Valor Total da dívida: R\$ 71.586.045,91

DEMAIS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	
12 registros encontrados	
Número de Inscrição	Valor total da dívida (R\$)
11 6 19 001361-00	5.946.505,68
11 6 19 006750-32	3.985.575,06
11 7 19 000573-52	1.285.821,00
11 7 19 002267-23	973.502,27

Diante desses fatores, a contratação por meio de processo licitatório da empresa Goiás Business, comprovadamente parte integrante do Grupo EmpZ, a qual utiliza-se de recurso tecnológico, humano e financeiro do grupo, configura veemente injustiça ao Direito, bem como risco iminente ao erário, que já fora prejudicado rigorosamente pelo Grupo EmpZ.

REQUERIMENTOS FINAIS

É certo que a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, porém sem comprometer os demais princípios afinentes ao julgamento e processamento da licitação como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas.

A legislação em vigor e Regulamento de Licitações da Estatal tão pouco podem ser ignorados na busca do melhor preço.

Assim fazemos ao conhecimento desta autoridade fatos que esperamos sejam diligenciados.

Diante de todo o exposto, requer o recebimento e provimento do presente recurso para reformar a r. decisão recorrida e **INABILITAR** a empresa **GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS** LTDA nos LOTES 1 e 2, devido as infrações insanáveis contra o instrumento convocatório e legislação vigente, bem como aos Princípios de Vinculação ao Instrumento Convocatório, Igualdade, Isonomia e Devido Processo Legal; visando tão somente cumprir os primordiais princípio da legalidade, bem como promovendo a convocação da empresa subsequente.

Requer, ainda, na hipótese dessa r. Comissão negar provimento ao recurso, que o mesmo seja encaminhado a autoridade imediatamente superior para reapreciação da matéria.

N. Termos,

P. Deferimento.

Taboão da Serra – SP, 18 de Fevereiro de 2020.



MARIA DO CARMO DORNELLAS
DIRETORA

08 543 708/0001-09

POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO
TEMPORÁRIO EIRELI

Rua México, Nº 179
Jd. América - CEP 06756-360

TABOÃO DA SERRA - SP